

ACTA DA 263a. SESSÃO DO TRIBUNAL

(EXTRAORDINARIA)

Aos quatorze dias do mez de março do anno de mil, novecentos e trinta e seis, presentes, ás dez horas, no primeiro andar do Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, ^ZMario Guimarães e Alcides de Almeida Ferrari; doutores A. Bruno Barbosa, Renato de Andrade Maia, os cinco primeiros effectivos e o ultimo substituto, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 263a. sessão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo, sessão essa extraordinaria. Verificada a existencia de numero legal, ordenou o senhor desembargador Presidente que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. De inicio, procedeu o snr. Presidente á leitura do accordam do Tribunal Superior, respondendo a consulta do Tribunal Regional do Amazonas, que se prende á forma de apuração das eleições, tendo ficado resolvido mandar publical-o, porquanto o seu conhecimento muito facilitaria não só o serviço dos mesarios, como das turmas apuradoras. Communicou o snr. Presidente á seguir, que já estavam ultimadas todas as providencias que se faziam necessarias para a realização das eleições. Accentuou, em rapidas palavras, muito ter contribuido para o bom andamento das mesmas a boa vontade e dedicacão de todos os funcionarios, não só da Secretaria, como das secções em que se divide o Tribunal, porquanto, todos elles, haviam sido unanimes em dispender o maximo dos seus esforços no serviço eleitoral, trabalhando, muitos dias, até altas horas da madrugada. O dr. Procurador Regional deu seu testemunho a respeito, subscrevendo as palavras do sr. Presidente, tendo o Tribunal resolvido mandar consignar em acta louvores aos esforços dos funcionarios da casa. Seguem-se officios do dr. Secretario da Segurança Publica, communicando as providencias tomadas relativamente a varias reclamações a elle encaminhadas pelo Tribunal, relativamente a Faxina, Tremem-

bé e Cotia, bem como terem sido destacadas tres praças para reforço da policia em S. Sebastião. Foi ainda lido no expediente um officio do sr. Procurador Geral do Estado, communicando que, em attenção a officio da Presidencia, determinara que o promotor Publico de Salto Grande se transportasse para Sta. Cruz do Rio Pardo, afim de, no exercicio da Promotoria, servir como representante do procurador regional junto á tuma apuradora do 29º circulo; uma communicação do sr. Antonio Lobo Sobrinho, presidente da 6a. secção eleitoral da Bella Vista, sobre nomeação dos secretarios, feita somente então por motivo de molestia. Á seguir, determinou o Tribunal que se consignasse em acta um voto de louvor aos juizes e escrivães eleitoraes de Jaboticabal - 63a. zona - e Catanduva - 44a em virtude do modo pelo qual cumpriram os deveres a seu cargo na organização dos serviços eleitoraes. Declarou, após, o sr. Presidente publicados os accordams de ns. 2.597 a 2.599, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes, um officio do dr. Secretario da Segurança Publica, encaminhando copia do pedido de esclarecimentos feitos pelos delegados de Policia de Mineiros e Itatiba, por terem domicilio eleitoral differente do em que exercem seus cargos. O Tribunal resolveu enviar aos mesmos copia dos accordams referentes ao assumpto. Decidiu, após, responder affirmativamente a uma consulta formulada pelo Presidente do 18º circulo (Pirassununga), sobre si, em virtude do accumulo de serviço, poderá nomear um secretario auxiliar para os trabalhos daquelle circulo, independentemente de nomeação. Determinou, á seguir, o archivamento de uma consulta formulada pelo dr. Edgard de Novaes França, delegado do Partido Constitucionalista, sobre a possibilidade de ser ainda substituida a lista registrada de candidatos a vereadores em Salto. Approvando o parecer do dr. Procurador Regional, respondeu, com relação a uma consulta feita pelo dr. Eduardo Maffei, presidente da 3a. secção de Capão Bonito, sobre si poderá manter a primeira nomeação feita de secretario de mesa, apesar do despacho do juiz que deu 12 horas para nomear substituto, no sentido de ser attendido esse despacho. Segue-se

uma consulta formulada pelo sr. Director Regional dos Correios e Telegra-
phos, sobre como devem votar os funcionarios ambulantes desse Departa-
mento. O Tribunal, por unanimidade, respondeu, nos termos do parecer do
dr. Procurador Regional, no sentido de que os mesmos deveriam allegar,
individualmente, depois das eleições, o motivo referido no officio ou
outro que lhes assista e os justifique ~~por~~ não haverem votado. A uma con-
sulta formulada pelo dr. Juiz eleitoral de S. Joaquim - 113a. zona - sobre
o direito de voto de eleitores transferidos, o Tribunal respondeu nos
termos do parecer do dr. Procurador Regional, no sentido de que o funcio-
nario publico, civil ou militar, quando removido, poderá requerer trans-
ferencia de domicilio, a todo tempo em que funcione o alistamento e vo-
tar dentro dos trezes mezes da transferencia; na hypothese de não figu-
rar nas listas o nome do eleitor transferido, elle votará em separado,
conforme dispõem as Instrucções baixadas (art. 47 § 3º), caso sua trans-
ferencia haja sido regular, isto é, deferida 60 dias antes da eleição.
Com relação á consulta formulada pelo dr. Juiz eleitoral de Araçatuba - 18a
zona - sobre a maneira por que deve proceder no caso de novos impedimen-
tos apresentados por membros de mesas receptoras, approvando o parecer
do dr. Procurador Regional, respondeu o Tribunal no sentido de que, não
tendo elle decidido que lhe indicassem os juizes ~~xx~~ nomes de substitutos
para os mesarios impedidos, sinão que fizessem as substituições e submet-
tessem o acto á ~~xx~~ sua approvação, não cumpria ao juiz qualquer providen-
cia, sobrevindo novos impedimentos: delles conheceria o Tribunal, na ac-
ção penal contra os mesarios faltosos, ou contra os que participarem das
mesas receptoras, estando legalmente impedidos, si por esse motivo forem
annullados os votos da respectiva secção. Segue-se outra do mesmo juiz e-
leitral de Araçatuba, sobre o direito de voto de eleitores, de posse do
titulo que lhes foi expedido irregularmente em periodo em que não deve-
ria funcionar o alistamento. O Tribunal, approvando o parecer do dr. Pro-
curador Regional, respondeu que podendo os inscriptos, com excepção do
transferido - prohibido de votar nos trezes mezes da transferencia -, vo-

tar desde o recebimento do titulo até o cancellamento das respectivas inscrições, si o eleitor, na hypothese da consulta, com titulo irregularmente expedido, não figurar nas listas e, porisso votar em separado, poderá a Junta deixar de apurar o voto; si, porem, o nome do eleitor constar das listas, elle votará como os votantes portadores de titulos, regularmente expedidos, porquanto faltará á mesa receptora competencia para conhecer do acto do juiz, certo ou errado. Respondeu, á seguir, negativamente a uma consulta formulada pelo dr. Oleno da Cunha Vieira, juiz eleitoral de Jundiahy, sobre si podem votar os militares que pertençam, pelos seus titulos, a outras zonas. Segue-se um telegramma do dr. Juiz eleitoral de Jahú, pedindo providencias diante do facto de ter diligenciado junto á mesa receptora, no sentido de não ser admittido a votar o eleitor Sebastião Pereira Martins que, segundo communicação recebida do juiz de Brotas foi transferido para o municipio de Torrinha. A respeito, o Tribunal, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, decidiu que as providencias tomadas eram acertadas, infringido, porem, a lei e a jurisprudencia o acto do juiz de Brotas autorizando a transferencia em apreço a 3 de março corrente, isto é, no periodo em que não funciona o alistamento. Entra, após, uma representação do Partido Republicano Paulista, pedindo a retirada, ~~xxix~~ no dia do pleito, de toda a força de que se compõe o Quartel da Policia Especial, installado proximo ao predio do Grupo Conselheiro Antonio Prado, onde vão funcionar as mesas receptoras do districto de Sta. Cecilia. O Tribunal, por unanimidade, determinou que se officiasse ao dr. Secretario da Segurança Publica, no sentido de ser a força alludida, em obediencia a preceitos do Codigo, ou retirada do Quartel ou que fique impedida no dia da eleição. A uma consulta do juiz eleitoral da 19a. zona - Araraquara -, sobre ai as providencias determinadas no art. 74, de 1 a 5, devem ter logar á proporção que se for apurando a eleição de cada municipio, lavrando-se a acta geral a que se refere o art. 75, § unico, ou, então, se deve aguardar a terminação dos trabalhos apuratorios de todos os municipios do circulo, respondeu o Tribunal, por unanimidade,

to, e não tomou conhecimento, em face do disposto no art.27, letra k, do Cod.Eleitoral, de um pedido de informações de José dos Santos Exposto, delegado do P.C. em Ityrapina, sobre a possibilidade de poderem os eleitores cujos nomes não foram publicados ou affixados na respectiva lista votarem em folhas separadas. Passando-se á segunda parte dos trabalhos deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro para relatar o processo de n.7, recurso interposto pela Acção Integralista Brasileira, por seu delegado, contra o Juizo eleitoral da 11a.zona da Capital, do qual o Tribunal, após o relato feito por S.Excia., não tomou, preliminarmente, conhecimento, por não ter sido interposto regularmente perante o juizo da zona, no prazo de 48 horas, conforme determinam as Instrucções. Segue-se o de n.115 - classe 1a. - ordem de habeas-corpus impetrada pelo dr.Paulino Botelho Vieira, advogado e eleitor na 137a.zona - Marilia - por estar ameaçado de prisão por crime de abuso de liberdade de imprensa pelo juiz eleitoral de Garça. Tendo o sr.relator, dr.Renato de Andrade Maia, solicitado o pregão de lei e chamada das partes, foi o mesmo feito, de ordem do sr.Presidente, pelo sr.Alcindo Carneiro, servindo de porteiro. A este acudiu o impetrante, ao qual, após o relato, foi concedida a palavra para defender oralmente o seu pedido. Decorrido o prazo regimental, voltaram os autos ao sr.relator que expoz o seu voto no sentido de se conceder a ordem. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, com excepção do desembargador Achilles Ribeiro, que se declarou impedido, verificou-se ter o Tribunal concedido a ordem impetrada. Consideraram, á seguir, prejudicada, por inoportuna, uma consulta, processada sob n.694 - classe 5a. - formulada pelo dr.Justino Pinheiro, juiz eleitoral da 111a.zona - S.Carlos -, sobre inclusão na lista dos nomes de eleitores transferidos de outras zonas para a sua, relatado pelo dr.Renato de Andrade Maia. Considerando o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, após convocar todos os senhores Juizes para a proxima sessão ordinaria, a se realizar dia 19 do corrente, ás

14 horas, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Carlos de Araujo Vianna, chefe da la.secção, servindo de secretario, pelo director, redigi.